



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.417ª sessão da 3ª Câmara realizada em 8 de abril de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais
Comparecimento: Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen, Emmanuelle Christie Oliveira Nunes e Marilene Costa de Oliveira Lima
Procurador do Estado: Leonardo Matos Clement

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003437785-20 - Autuado: COMERCIAL PORTO VELHO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157323-80 (COMERCIAL PORTO VELHO LTDA - Procurador: TULIO CESAR SILVA/Outro(s)) e 40.010157525-85 (JOSE AGUIAR DA SILVA - Procurador: Natália Maria Silva/Outro(s)) - Relatora: Marilene Costa de Oliveira Lima - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para: excluir a Penalidade Isolada prevista no art. 54, inciso VII, alínea "a" da Lei nº 6.763/75, nos termos do art. 211 do RICMS/02; excluir as exigências relativas à rubrica "saldo de abertura do Caixa (01/01/19)" e adequar o valor das multas isoladas exigidas previstas no art. 55, inciso II e alínea "a" ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, considerando-se o limite estabelecido no art. 55, § 2º, inciso I da mesma lei, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 25.378, de 23/07/25, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Tulio Cesar Silva e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leonardo Matos Clement.

ACÓRDÃO: 25.529/26/3ª.

- PTA nº. 01.004156303-11 - Autuado: VAV DISTRIBUIDORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010160349-88 (VAV DISTRIBUIDORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: REGINALDO DOS SANTOS BUENO/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta, em face da declaração de suspeição apresentada pela Conselheira Emmanuelle Christie Oliveira Nunes, nos termos do art. 35, parágrafo único do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, devendo o processo ser redistribuído para julgamento em outra Câmara. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Reginaldo dos Santos Bueno e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leonardo Matos Clement.

- PTA nº. 01.004154923-84 - Autuado: VAV DISTRIBUIDORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010160348-05 (VAV DISTRIBUIDORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: REGINALDO DOS SANTOS BUENO/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta, em face da declaração de suspeição apresentada pela Conselheira Emmanuelle Christie Oliveira Nunes, nos termos do art. 35, parágrafo único do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, devendo o processo ser redistribuído para julgamento em outra Câmara. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Reginaldo dos Santos Bueno e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leonardo Matos Clement.

- PTA nº. 01.004151200-45 - Autuado: VAV DISTRIBUIDORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010160416-58 (VAV DISTRIBUIDORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: REGINALDO DOS SANTOS BUENO/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta, em face da declaração de suspeição apresentada pela Conselheira Emmanuelle Christie Oliveira Nunes, nos termos do art. 35, parágrafo único do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, devendo o processo ser redistribuído para julgamento em outra Câmara. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Reginaldo dos Santos Bueno e, pela Fazenda Pública

Estadual, o Dr. Leonardo Matos Clement.

- PTA nº. 01.004157611-64 - Autuado: VAV DISTRIBUIDORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010160350-62 (VAV DISTRIBUIDORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: REGINALDO DOS SANTOS BUENO/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta, em face da declaração de suspeição apresentada pela Conselheira Emmanuelle Christie Oliveira Nunes, nos termos do art. 35, parágrafo único do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, devendo o processo ser redistribuído para julgamento em outra Câmara. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Reginaldo dos Santos Bueno e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leonardo Matos Clement.

- PTA nº. 01.004154138-32 - Autuado: VAV DISTRIBUIDORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010160417-39 (VAV DISTRIBUIDORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: REGINALDO DOS SANTOS BUENO/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta, em face da declaração de suspeição apresentada pela Conselheira Emmanuelle Christie Oliveira Nunes, nos termos do art. 35, parágrafo único do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, devendo o processo ser redistribuído para julgamento em outra Câmara. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Reginaldo dos Santos Bueno e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leonardo Matos Clement.

- PTA nº. 01.004658382-84 - Autuado: PEDRO MIGUEL ROSENDO ALVES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160387-89 (PEDRO MIGUEL ROSENDO ALVES LTDA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Marilene Costa de Oliveira Lima - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.530/26/3ª.

- PTA nº. 01.004704967-01 - Autuado: ROLIMAC ROLAMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160812-51 (ROLIMAC ROLAMENTOS LTDA - Procurador: ANA ELIZA SOUZA COELHO JACOME) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13º da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo.

ACÓRDÃO: 25.531/26/3ª.

- PTA nº. 01.004354750-35 - Autuado: RIVELLI ALIMENTOS S/A - Impugnação nº(s): 40.010159760-92 (RIVELLI ALIMENTOS S/A - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Marilene Costa Oliveira Lima, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 14/04/26, ficando proferidos, em preliminar, os votos da Conselheira Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Relatora) que declarava a nulidade do lançamento e os votos dos Conselheiros Dimitri Ricas Pettersen (Revisora) e Cindy Andrade Moraes, que rejeitavam a nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, os votos dos Conselheiros Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Relatora), Dimitri Ricas Pettersen (Revisor) e Cindy Andrade Moraes que indeferiram o pedido de perícia. No mérito, a Conselheira Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Relatora), julgava improcedente o lançamento e os Conselheiros Dimitri Ricas Pettersen (Revisor) e Cindy Andrade Moraes, julgavam procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Arthur Maia Queiroz e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leonardo Matos Clement.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG